

Art. 29 A Presidência do Tribunal expedirá os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

PRESIDENTE

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

VICE-PRESIDENTE

Jurista David Sombra Peixoto

JUIZ

Jurista Kamile Moreira Castro

JUÍZA

Juiz Federal George Marmelstein Lima

JUIZ

Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior

JUIZ

Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho

JUIZ

Procurador da República Samuel Miranda Arruda

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 901/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo art. 20, incisos IX e XXXV, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, CF/1998);

CONSIDERANDO o teor da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada pelo Decreto nº 1.973/96;

CONSIDERANDO a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) em casos de violência de gênero contra as mulheres (item 32, alínea "a");

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as Formas de Discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNJ nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dispõe sobre as suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de canal específico para o recebimento de denúncias de atos atentatórios à dignidade e à igualdade de todas e todos que laboram na Justiça Eleitoral, em razão do gênero, e aos direitos político-partidários das mulheres; e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), com o objetivo de disponibilizar um canal específico de escuta ativa para o recebimento de reclamações e/ou notícias relacionadas à violência contra a mulher nas suas variadas formas.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher integrará a estrutura da Ouvidoria do TRE-CE e será presidida por uma magistrada integrante da Corte Eleitoral, titular ou substituta, para o período de 1(um) ano, admitida a recondução.

§ 1º Na impossibilidade ou inexistência de magistrada integrante da Corte Eleitoral, titular ou substituta, a Ouvidoria da Mulher será presidida por juíza eleitoral de uma das zonas do Estado do Ceará.

§ 2º A escolha da magistrada a que se refere o *caput* será feita pelo Pleno do Tribunal.

Art. 3º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pessoalmente, na sede do Tribunal, por correspondência física ou eletrônica, por ligação telefônica, por meio de formulário eletrônico, balcão virtual ou por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo Tribunal.

§ 1º A Ouvidoria da Mulher contará com canal específico, por meio de formulário eletrônico (SOUFORM), e demais canais existentes na Ouvidoria, para fins de recebimento de reclamações e /ou notícias, assegurando-se a modalidade por carta, videochamada (*whatsapp*) e atendimento presencial.

§ 2º O sítio de internet do TRE-CE conterá um *banner* informativo específico, quanto aos canais de comunicação da Ouvidoria da Mulher.

Art. 4º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - receber reclamações e notícias relacionadas à violência contra a mulher, que deverão ser encaminhadas para:

- a) Comissão de Participação Feminina (CPFem), quando relacionadas à participação institucional feminina de que trata a Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018;
- b) Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, se relativas às formas de assédio e discriminação relacionadas na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, quando tais situações ocorrerem nas dependências desta Justiça Especializada e aquelas decorrentes do vínculo funcional;
- c) Instituições públicas que atuam na prevenção e no combate à violência contra a mulher para as devidas providências;

II - contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres nas suas variadas formas;

III - promover a integração da Ouvidoria da Mulher com instituições que atuam na prevenção e no combate à violência contra a mulher;

IV - acompanhar a tramitação das reclamações e/ou notícias junto aos órgãos competentes; e

V - publicar, anualmente, relatórios estatísticos das manifestações recebidas.

Art. 5º A informação acerca da identidade da(o) reclamante e/ou noticiante será protegida, nos termos do art. 10, § 7º, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e do art. 4º-B, da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o *caput* estender-se-á aos demais elementos de identificação da(o) reclamante e/ou noticiante.

§ 2º O acesso às informações de que trata o *caput* ficará restrito a agentes públicas(os) legalmente autorizadas(os) e com necessidade de conhecê-las, que estarão sujeitas(os) à responsabilização por seu uso indevido, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Desde o recebimento da reclamação e/ou notícia, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias para salvaguardar a identidade do(a) reclamante e/ou noticiante, bem como para proteger as informações recebidas, nos termos da Lei nº 13.608, de 2018.

Art. 7º Aplicar-se-á a esta Resolução, subsidiariamente, as disposições contidas na Resolução TRE-CE nº 295, de 11 de julho de 2006, e no art. 5º-B do Regulamento da Secretaria deste Tribunal (Resolução TRE-CE nº 303, de 13.9.2006), nos aspectos relacionados à regulamentação e ao funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

PRESIDENTE

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

VICE-PRESIDENTE

Jurista David Sombra Peixoto

JUIZ

Jurista Kamile Moreira Castro

JUÍZA

Juiz Federal George Marmelstein Lima

JUIZ

Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior

JUIZ

Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho

JUIZ

Procurador da República Samuel Miranda Arruda

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 899/2022

ALTERA O ANEXO II DA RESOLUÇÃO TRE-CE Nº 793/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ 2021-2026.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição conferida pelo art. 20, inciso IX, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 463/2022, que altera a Resolução CNJ nº 325 /2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as fundamentadas manifestações das unidades gestoras de indicadores de desempenho que apontaram potenciais melhorias em suas rotinas de monitoramento e mensuração dos resultados institucionais nos PAD nº 5.612/2021 e nº 5.963/2021;

CONSIDERANDO que o processo de elaboração da Estratégia é dinâmico, e que os indicadores de desempenho são ferramentas gerenciais indispensáveis para o contínuo monitoramento dos resultados alcançados frente aos objetivos de atuação organizacional na geração de valor para a sociedade;

CONSIDERANDO a proposta aprovada pelo Comitê Estratégico deste Tribunal na Reunião de Análise da Estratégia realizada em 20 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Resolução TRE-CE nº 793/2020 passa a vigorar nos termos estabelecidos no Anexo II da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022.